

Id:OE288F53DFE88252


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MARCOS PARENTE -PI
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO


DECRETO Nº 034/2022

DE 27 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação o Regimento do Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 256, de 07 de março de 2022, e a Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, Anexo Único a este Ato, que com este Decreto se publica.

Art.2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, 27 de maio de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

 Gedison Alves Rodrigues
 Prefeito Municipal

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MARCOS PARENTE -PI
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO


ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
 DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**
**CAPÍTULO I
 DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, criado pela Lei Municipal nº 256, de 07 de março de 2022, é órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e de assessoramento em relação as políticas urbanas.

Art. 2º Conforme Lei Municipal nº 256, de 07 de março de 2022, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU integra o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal e se constitui em instrumento de democratização do processo de Planejamento e Gestão do Município.

Art. 3º Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU funcionará sob a Presidência do Secretário Municipal de Infraestrutura ou outro Secretário indicado pelo Poder Executivo.

§1º Cada Conselheiro tem um suplente que assumirá, automaticamente, nas ausências e impedimentos temporários ou eventuais e, em caso de vacância, a titularidade da representação pelo restante do mandato.

§2º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois (02) anos, permitida uma recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 4º Nas ausências e impedimentos temporários ou eventuais do Presidente, suas atribuições serão assumidas pelo Vice-Presidente inclusive no que se refere ao exercício do voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O Vice-Presidente será escolhido pela maioria simples dos votos dos Conselheiros Titulares nomeados.

Art. 6º O Presidente do Conselho designará um servidor público para secretariar os trabalhos do Conselho.

**CAPÍTULO II
 DOS DEVERES, ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

Art. 7º É dever do Presidente o comparecimento nas sessões ordinárias e extraordinárias, cabendo a ele o voto de qualidade em caso de empate, quando for o caso.

Art. 8º São atribuições do Presidente do conselho além das definidas no regulamento:

- I - propor ao Conselho a forma de seu Regimento Interno e eventuais reformas;
 - II - assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;
 - III - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
 - IV - convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
 - V - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
 - VI - determinar a leitura de atas e de comunicações que entender necessárias;
 - VII - conceder a palavra aos membros do Conselho;
 - VIII - colocar matéria em discussão e votação;
 - IX - anunciar o resultado das votações;
 - X - ter o voto de qualidade;
 - XI - submeter as questões de ordem à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;
 - XII - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter contato com as autoridades e órgãos afins;
 - XIII - notificar as entidades no caso de faltas dos seus representantes.
- Art. 9º Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano compete colaborar com o Presidente e substituí-lo nos impedimentos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente no exercício da presidência não terá direito a voto no plenário.

Art. 10. São Atribuições do Secretário do Conselho:

- I - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II - enviar o material aos conselheiros;
- III - redigir as atas das reuniões;
- IV - inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;
- V - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;
- VI - anotar a presença dos Conselheiros, em livro próprio;
- VII - digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;
- VIII - manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;
- IX - manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;
- X - comunicar ao Presidente quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno.

Art. 11. É dever do Conselheiro o comparecimento às reuniões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular.

Parágrafo único. Quando o titular estiver impedido ou impossibilitado de comparecer deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo, para que ocorra a substituição.

Art. 12. Na hipótese de ocorrer três faltas do representante titular e também de seu suplente, à entidade, por estes representada, será demandada, pela Presidência do Conselho, para que indique novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

(Continua na próxima página)

Art. 13. São Atribuições dos Membros Titulares do Conselho:

- I - comparecer às reuniões do Conselho;
- II - eleger, entre seus pares o Vice-Presidente;
- III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIII - repassar aos membros suplentes eventuais matérias tratadas para que o mesmo possa dar continuidade em caso de necessidade;
- XIV - comunicar, previamente ao Presidente e ao membro Suplente, a ausência ou impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

Art. 14. São atribuições dos Membros Suplentes do Conselho:

- I - comparecer facultativamente as reuniões do Conselho, somente com direito a voz;
- II - substituir os Membros Titulares em caso de faltas, impedimentos ou vacância, exercendo as mesmas atribuições e funções.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E RITOS

Art. 15. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão realizadas ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nesta hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

§1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

§2º Poderão participar das reuniões a convite dos membros do Conselho ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

§3º Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário sobre o assunto em pauta que for de seu interesse.

Art. 16. As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares.

§ 1º Caso não seja atingido o *quórum* previsto no caput deste artigo, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada, o Presidente declarará instalada a reunião, desde que verificada a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, cingindo-se os trabalhos à apreciação dos tópicos da pauta previamente publicada.

Art. 17. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros titulares presentes na reunião.

Parágrafo único. Perderá direito a voto o Conselheiro que chegar 15 (quinze) minutos após o início da reunião, podendo este acompanhar a realização da mesma com direito a voz.

Art. 18. Os conselheiros deverão receber, por intermédio do Secretário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião, preferencialmente, via e-mail:

- III - a ata da reunião anterior;

IV - a pauta da reunião;

V - o material objeto da pauta.

§1º O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta, de reunião ordinária, deverá, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via e-mail, ao Secretário, que o submeterá ao Presidente.

§2º Após 10 (dez) dias úteis da reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros, preferencialmente via e-mail, a ata da reunião e, estes, devolvê-la, com as alterações necessárias ao Secretário, em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

Art. 19. Anunciada a apreciação de um assunto far-se-á a exposição da matéria, passando-se a discussão e a posterior votação, se for o caso.

§1º O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§2º O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra que será concedida por ordem de inscrição.

§3º Ao proceder a votação o Presidente deverá solicitar a manifestação do plenário quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções, quando for o caso.

§4º Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§5º Para efeito de registro em ata, as declarações de voto deverão ser encaminhadas por escrito.

Art. 20. A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 21. Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Art. 22. As reuniões terão duração máxima de três horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

- I - expediente;
- II - ordem do dia;
- III - discussão e votação;
- IV - palavra livre;
- V - encerramento.

Parágrafo único. O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

- I - leitura da ata da sessão anterior, quando for o caso;
- II - apresentação, pelo Presidente, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho.

Art. 23. Quaisquer alterações deste Regimento, serão propostas em reunião do Conselho, discutidas e votadas no Plenário.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 25. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Registrado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Marcos Parente/PI, 27 de maio de 2022.

RAIMUNDO ROQUE DOS SANTOS

Presidente